



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 15 de Junho de 2013

Número 2135

DECRETO Nº 6312 de , 10 de junho de 2013 Altera a data de realização da Conferência Municipal da Cidade do Município de Leme.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de ser realizada a Conferência Municipal da Cidade na data antes estabelecida no Decreto nº 6309 de 23 de maio de 2013;

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade de Leme deverá ser realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2013.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto 6309 de 23 de maio de 2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Prodex Construtora e Comercial Ltda; OBJETO: prorrogação do prazo de execução das obras de construção de ginásio de esportes na R: Ladislau Domingues Briodes – Jd. Santa Marta; PRAZO: até 14/07/2013; DATA DA ASSINATURA: 14/03/2013; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 14 de Março de 2013

Publique-se.

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Esportes e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços; OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para recálculo de valores originários irregularmente suprimidos dos salários dos servidores em virtude de Decreto Municipal nº 4.572/02; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 042/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 17 de Maio de 2013

Publique-se.

Ana Cristina Ferreira Bispo
Secretária de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, CONCEDENTE: Município de Leme; CONCESSIONÁRIA: Sociedade dos Orquidófilos de Leme – SOL; OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel firmado aos 29 de março de 2004 e termo de aditamento datado de 17 de abril de 2006. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2013. Leme, 04 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Antonio Francisco Consuli
PRESIDENTE

Sociedade dos Orquidófilos de Leme – SOL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, CONCEDENTE: Município de Leme; CONCESSIONÁRIA: Associação Estrela do Oriente; OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel firmado aos 29 de março de 2004 e termo de aditamento datado de 17 de abril de 2006. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2013. Leme, 04 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Irene Albino Andrade
Presidenta

Associação Estrela do Oriente

LEMEPREV

PORTARIA Nº 17 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, LUCILIA DE FATIMA FALCHI LANI, CPF nº 123.672.158-63, no cargo de Professor I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 635 de 03/04/2012; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009; Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar nº 656 de 16/04/2013 e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2013.
Leme/SP, 10 de Junho de 2013.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSI
Diretora Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2013

Autoria: Prefeito Municipal
Instituído no Município de Leme Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, da forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Leme, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social para atender o "Programa Minha Casa Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se a Empreendimentos Habitacionais Vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida", para construção de unidades habitacionais.

Artigo 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei, tem como objetivos principais :

- I - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- II - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Artigo 3º - Os Empreendimentos Habitacionais de que tratam a presente Lei que obtiverem isenção fiscal e que forem de interesse social, deverão ter autorização legislativa, ficando isentos dos seguintes tributos :

- I - taxas de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares e para aprovação e execução de urbanização de terrenos particulares;
- II - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre aquisição de imóvel para a construção das unidades habitacionais;
- III - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na primeira transmissão de propriedade definitiva ao mutuário, desde que este não possua outro imóvel;
- IV - ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais;
- V - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos novos empreendimentos habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", até a efetiva entrega aos mutuários.

Artigo 4º - Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente Lei, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infra-estrutura, prestada nas seguintes modalidades:

- I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;
- II - caução em lotes no próprio empreendimento ou em empreendimento diverso, mediante escritura hipotecária;
- III - garantia hipotecária em imóveis localizados neste Município de Leme;
- IV - seguro garantia;
- V - fiança bancária.

Parágrafo Único - As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03(três) meses).

Artigo 5º - As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

- I - Área útil não inferior a 154,00 metros quadrados;
- II - lotes de 7,00 (sete) metros de testada .
- III - Passeio Público nunca inferior a 2,00 (dois) metros de cada lado e leito carroçável nunca inferior a 9,00 (nove) metros

Parágrafo Único - Os loteamentos de que trata a presente Lei ficam dispensados da exigência estabelecida pelo caput do artigo 11 da lei

Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2005.

Artigo 6º - Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa "Minha Casa Minha Vida", o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas no contrato, com o agente financeiro.

Artigo 7º - Nos loteamentos destinados ao atendimento de programas habitacionais como o "Programa Minha Casa Minha Vida" -PMCMV" ou outros que vierem a ser instituídos pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá o Município dispensar as garantias do Artigo 4º desta Lei, nas seguintes condições:

I - O proprietário, loteador ou empreendedor deverá comprovar, perante o município, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de loteamento, o enquadramento do empreendimento no programa habitacional respectivo e que, perante o órgão responsável pelo programa, assumiu e deu garantias suficientes de realizar as obras e serviços de infraestrutura pelos quais se comprometeu perante o Município, devendo, apresentar, ainda, o cronograma das obras pactuadas;

II - o não cumprimento pelo interessado do contrato e/ou do cronograma das obras e serviços pactuados, salvo motivo justificadamente comprovado, implicará na suspensão do alvará de licença relativo ao empreendimento;

III - no caso do inciso anterior, não será liberada ou renovada nenhuma licença relativa ao empreendimento enquanto não realizadas as obras e serviços pelos quais o loteador ou empreendedor se obrigou;

IV - enquanto pendentes quaisquer obras ou serviço de responsabilidade do loteador ou empreendedor, não será liberado o "HABITE-SE" relativo ao empreendimento.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4157 de 29/05/2013

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a partir de 03 de junho de 2013, o Sr. ARLINDO FIOROTTO FILHO, portador do R.G. n.º 9.989.416 e do CPF n.º 844.689.718-00, do cargo de Assessor de Gabinete I que ocupa nesta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 29 de maio de 2013

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

IMPrensa Oficial do Município
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo da Gráfica e Imprensa Oficial
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

LEI Nº 3296 DE 14 DE JUNHO DE 2013**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.046000-3.1.90.11	6291	R\$	156.000,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.30	6292	R\$	5.000,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.36	6293	R\$	1.000,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.39	6294	R\$	5.000,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.046000-4.4.90.52	6295	R\$	5.000,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.30	6299	R\$	500,00
0	1	110.0000.02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.39	6300	R\$	500,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 R\$					173.000,00
TOTAL					R\$ 173.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000.02.13.01-206050028.2.046000-3.3.90.39	1917	R\$	1.000,00
0	1	110.0000.02.13.01-206050028.2.050000-3.3.90.30	1918	R\$	1.000,00
0	1	110.0000.02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	1880	R\$	65.000,00
0	1	100.0021.02.13.01-041220002.2.117000-4.4.90.52	5709	R\$	47.000,00
0	1	110.0000.02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	280	R\$	59.000,00
TOTAL					R\$ 173.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de Junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI COMPLEMENTAR Nº 659/2013 de 14 de junho de 2013.
Dispõe sobre acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, fica acrescido de mais duas (02) funções de Coordenador e mais uma (01) função de Chefe de Núcleo, passando a Anexo I, a figurar da seguinte forma.

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Classe	Tipo	Qtde
Assessor de Gabinete II	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial I	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial II	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial III	Assessoramento	Cargo em Comissão	01
Chefe de Unidade Administrativo -Operacional	Chefia	Função de Confiança	43
Chefe de Gabinete	Direção	Cargo em Comissão	1
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Direção	Cargo em Comissão	1
Chefe de Núcleo	Chefia	Função de Confiança	91
Comandante da Guarda Municipal	Direção	Cargo em Comissão	1
Coordenador	Chefia	Função de Confiança	33
Diretor de Departamento	Direção	Função de Confiança	04
Líder de Equipe	Chefia	Função de Confiança	22
Subcomandante da Guarda Municipal	Direção	Cargo em Comissão	1
Secretário Adjunto da Saúde	Direção	Cargo em Comissão	1

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas a gratificação, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para as respectivas funções de confiança.

Artigo 2º - O parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º
.....
.....
.....

§ 1º Os órgãos do “caput” deste artigo estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, correspondendo um cargo de Secretário para cada Secretaria Municipal”.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 317/2013, de 07 de maio de 2013

Regulamenta os Documentos Necessários à Comprovação de Requisitos Fixados para concessão de Auxílio Transporte conforme estabelecido na Lei nº 3.284 de 02 de abril de 2013, Artigo 7º, Parágrafo 2º.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Regulamenta os Documentos Necessários à Comprovação de Requisitos Fixados para concessão de Auxílio Transporte conforme estabelecido na Lei nº 3.284 de 02 de abril de 2013, Artigo 7º, Parágrafo 2º.

1 - Para a inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, apresentando no ato da inscrição os documentos (original e cópia):

- Requerimento devidamente preenchido.
- Carteira de Identidade com foto (de cada membro familiar)
- CPF/MF (de cada membro familiar)
- Comprovante de residência e domicílio no município de Leme
- Comprovante de gastos com transporte (somente será aceito comprovante de transporte coletivo)
- Declaração da unidade de ensino atestando a matrícula no curso superior.
- Comprovante de Renda de cada membro familiar:
- Carteira profissional (foto, qualificação civil, página do ultimo contrato de trabalho, página seguinte em branco, e última alteração salarial), de todas as pessoas maiores de idade que residem no imóvel.
- No caso de profissional autônomo, apresentar declaração de rendimento mensal registrado em cartório, com três testemunhas. (deverá estar legível o número do registro em cartório e o prazo de validade)
- No caso de não possuir renda, apresentar declaração de inexistência de renda (deverá estar legível o número do registro em cartório e o prazo de validade)
- Procuração nomeando representante, caso o candidato não possa comparecer, (conforme modelo disponibilizado).

2 - A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos através de Mural na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no dia 10/05/2013,

3 - Os candidatos que estiverem na lista pré-classificatória deverão apresentar os itens abaixo até ao dia 17/05/2013 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Comprovante de Renda de cada membro familiar:

- Carteira profissional (foto, qualificação civil, página do ultimo contrato de trabalho, página seguinte em branco, e última alteração salarial), de todas as pessoas maiores de idade que residem no imóvel.
- No caso de profissional autônomo, apresentar declaração de rendimento mensal registrado em cartório, com três testemunhas. (deverá estar legível o número do registro em cartório e o prazo de validade)
- No caso de não possuir renda, apresentar declaração de inexistência de renda (deverá estar legível o número do registro em cartório e o prazo de validade).

Carteira de Identidade com foto - RG (de cada membro familiar)

A não apresentação dos documentos acima relacionados para complementação dos documentos que já foram entregues acarretará exclusão da lista final de classificação.

4 - O Candidato que não estiver na lista pré classificatória poderá recorrer através de Recurso por Escrito (ofício elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados) protocolando junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da referida lista (dia 13, 14 e 15/05/2013).

5 - A comissão após análise de toda a documentação complementar e do deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a listagem oficial e definitiva dos candidatos beneficiados pelo auxílio transporte no dia 29/05/2013.

6 - Para os candidatos que estiverem na listagem pré-classificatória e não estiverem na listagem oficial, poderão recorrer através de Recurso por Escrito (ofício elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados) protocolando junto Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da referida lista oficial (dia 03, 04 e 05/06/2013).

7 - A Comissão terá 20 (vinte) dias para encaminhar a Imprensa Oficial do Município o parecer conclusivo do referido recurso (03/07/2013).

8 - Para os alunos que já constam na LISTA OFICIAL, estes deverão comparecer no Anfiteatro da Anhanguera Educacional, no dia 15/06/2013, no horário das 9 h., para assinatura do Termo de Adesão .

9 - Na assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar conta aberta exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário com respectiva agência bancária e o numero da conta corrente, apresentando também os comprovantes de gastos com transporte coletivos referente aos meses de abril e maio e o comprovante de matrícula referente ao mês de maio/2013

10 - Para os meses subseqüentes (julho/2013) os candidatos classificados deverão apresentar até o quinto dia útil de cada o mês os documentos

comprobatórios do mês anterior (comprovante de matrícula, comprovante de gasto com transporte coletivo)

11 - Os candidatos classificados deverão apresentar comprovante de frequência escolar até o quinto dia útil do mês de julho/2013 conforme solicitação em lei.

Leme, 07 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 318/2013, de 10 de maio de 2013.

Afasta servidor para prestar serviço no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

AFASTA, para prestar serviço no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Cartório Eleitoral de Leme, até 31/12/2013, nos termos dos artigos 30, inciso XIII, e 365 do Código Eleitoral, c.c a Lei nº 6999/82, a servidora abaixo relacionada:

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA RG 17.293.721-8
Leme, 10 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 319/2013, de 14 de maio de 2013

Torna sem efeito ato de Assessor de Gabinete II

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, as nomeações de LUCIANA APARECIDA DOMINGOS e OSVALDO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA para o cargo de Assessor de Gabinete II, efetuada pela Portaria nº 254/2013, de 05 de abril de 2013.

Leme, 14 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 320/2013, de 14 de maio de 2013

Torna sem efeito ato de Assessor Especial I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, as nomeações de JAQUELINE APARECIDA BUENO MOI e JOSE MAURICIO ALVES BEZERRA para o cargo de Assessor Especial I, efetuada pela Portaria nº 255/2013, de 05 de abril de 2013.

Leme, 14 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 321/2013, de 14 de maio de 2013

Torna sem efeito ato de Assessor Especial II

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, as nomeações de LEANDRO JOEST REBESSI e RICARDO NAVE FERREIRA para o cargo de Assessor Especial II, efetuada pela Portaria nº 256/2013, de 05 de abril de 2013.

Leme, 14 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 322/2013, de 14 de maio de 2013

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta a atribuição de Chefia da Coordenadoria de Gestão de Materiais efetuada através da Portaria 758/2011 de 15/12/2011, ao servidor RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE.

Leme, 14 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme